

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O CADASTRO ESTADUAL RESTRITO DE PESSOAS CONDENADAS POR MAUS-TRATOS A ANIMAIS		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	02/02/2026 15:41:06	Data da assinatura:	02/02/2026 15:41:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

AUTOR: DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE LEI
02/02/2026

Institui o Cadastro Estadual Restrito de Pessoas Condenadas por Maus-Tratos a Animais e estabelece impedimento temporário.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Estadual Restrito de Pessoas Condenadas por Maus-Tratos a Animais, com finalidade administrativa e preventiva.

Art. 2º O cadastro incluirá pessoas condenadas por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 3º O cadastro terá caráter restrito, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 4º A inscrição produzirá efeitos administrativos, incluindo:

I – impedimento para adoção ou guarda de animais;

II – impedimento para exercer atividade que envolva cuidado ou manejo de animais;

Art. 5º O impedimento será temporário, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Apóstolo Luiz Henrique

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce de um dever moral, social e institucional do Estado do Ceará diante do crescimento e da gravidade dos casos de maus-tratos a animais.

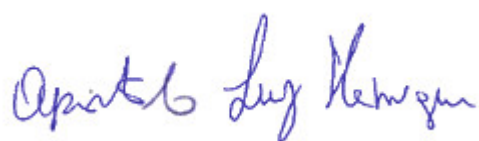
A violência contra animais indefesos revela desprezo pela vida e ruptura com valores fundamentais da convivência social. O Estado não pode ser omissor.

Não se trata de sanção penal, mas de critério ético-administrativo compatível com o artigo 37 da Constituição Federal.

A proposta é proporcional, constitucional e respeita a Lei Geral de Proteção de Dados e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estado do Ceará afirma, assim, que não tolera a crueldade e exige responsabilidade moral de quem deseja representá-lo.

Conto com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da matéria.

A handwritten signature in blue ink, reading "Deputado Luiz Henrique". The signature is fluid and cursive, with the first name "Deputado" written in a smaller, more compact script than the last name "Luiz Henrique".

DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)